



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.615, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Executivo nº057/2009, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE LAVRAS - COMSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão paritário, permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania do Município de Lavras, tem função de assessoramento, consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política de segurança alimentar e nutricional em implementação.

Art. 2º - O COMSEA tem por objetivo estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações nele representadas, de modo a assegurar políticas, programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional a cada pessoa, pugnando pela observância do direito humano à alimentação e nutrição.

Art. 3º Ao COMSEA compete:

I - promover a coordenação das ações governamentais que tenham como objetivo a segurança alimentar e vigilância nutricional;

II - sugerir ao Chefe do Executivo sobre a política de segurança alimentar, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

III - incentivar a parceria e coordenar a integração entre os órgãos públicos do Município, do Estado, da União e das entidades da sociedade civil que realizem o combate à fome e à desnutrição e que busquem garantir, à população, o acesso à alimentação segura e de qualidade;

IV - elaborar propostas e opinar sobre as ações prioritárias na área social, sob responsabilidade do Governo Municipal;

V - promover campanhas de conscientização de opinião pública para o combate a fome e a desnutrição;

VI - incentivar a discussão nas escolas públicas de primeiro e segundo grau sobre a questão da fome;

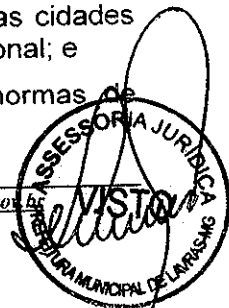
VII - promover e incentivar, através de campanhas, a educação alimentar e nutricional e orientação sobre a qualidade dos alimentos, hábitos alimentares e estilo de vida saudáveis;

VIII - promover, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Lavras;

IX - estimular, apoiar e promover estudos ou pesquisas sobre assuntos e temas da área da Segurança Alimentar;

X - estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Municipais das cidades vizinhas e os Conselhos Estaduais e o Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

XI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 4º - O COMSEA tem foro e sede no Município de Lavras sendo constituído, de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, por 10 (dez) membros efetivos e seus respectivos suplentes, conforme disposto a seguir:

I - um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;

IV - um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

V - um representante da EMATER; e

VI - cinco representantes e respectivos suplentes de entidades que trabalham com alimentos, nutrição, saúde, educação e/ou organização popular.

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes do COMSEA indicados são nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do COMSEA é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, sendo exercido sem ônus para os cofres públicos por ser considerado serviço relevante prestado ao Município.

§ 3º - As reuniões do Conselho são realizadas com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros efetivos e/ou de seus suplentes, e as deliberações são tomadas por maioria simples.

Art. 5º - O COMSEA tem seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedece as seguintes normas:

I - o Plenário é órgão de deliberação máxima;

II - o Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares;

III - a ausência por três reuniões seguidas ou cinco, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva Entidade/Órgão;

IV - sempre que se fizer necessário, poderá o COMSEA convidar representantes de órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação; e

V - o COMSEA poderá convidar a participar das reuniões, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que de sua pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 6º - O COMSEA organizará câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem apreciadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por Conselheiros escolhidos e designados pelo plenário do COMSEA.

§ 2º - As câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades civis, órgãos ou entidades públicas e/ou técnicas, para auxiliar na elaboração de propostas e/ou projetos a serem submetidos ao plenário do COMSEA.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei n. 2.829, de 14 de março de 2003.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de dezembro de 2.009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

